



ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Presente o Processo Administrativo nº 01.018/2024, que consubstancia a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.018/2024-CP, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a **Contratação de empresa para execução de pavimentação em pedra tosca em diversas localidades do município de Ubajara – CE, no âmbito do MAPP 5532, da Secretaria das Cidades, conforme anexos.**

Não obstante a publicação da licitação em tela, mormente abertura da sessão com o julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento, vez que, mesmo decorridos trâmites legais, houvera a recomendação de sua ANULAÇÃO, onde foram sugeridas algumas retificações acerca do processo administrativo que gerou ao certame licitatório em epígrafe, visto que pelo que fora iniciado a pré-qualificação do objeto em questão e algumas informações divergem do procedimento licitatório em andamento no tocante as exigências editalícias na qualificação técnica. A Administração, prezando pela lisura do objeto a contratar e visando a isonomia e demais prerrogativas, opta pela ANULAÇÃO do mesmo.

Desta forma fica caracterizada a necessidade de se anular o procedimento em tela, dados os fatos elencados, configuradas as razões de interesse público.

Assim, a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da supremacia do interesse público, não pode desconhecer dos fatos, sobejamente provados no processo.

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo, **ANULAMOS** a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.018/2024-CP.

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho.

Ubajara - CE, 05 de Junho de 2024.


FILIFE DA SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS E TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS